## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 17503/2011

**Processo n.º 4298/11.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 6900101**

Requerente: Transportes Freitas, Limitada
Insolvente: Branca de Neve — Tinturaria e Acabamento Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 07-11-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Branca de Neve — Tinturaria e Acabamento Têxteis, L.da, Endereço: Fontepiscos, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Costa Antunes Fonseca e Carla Isabel Costa Antunes Fonseca, com domicilio em Fontiscos, em Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º. Sala 4, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305341442

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

### Anúncio n.º 17504/2011

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**
**Processo n.º 208/11.3TBSJP**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificada

No Tribunal Judicial de São João da Pesqueira, Secção Única de São João da Pesqueira, no dia 10-11-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Casinédito, L.da, NIF — 231246250, Endereço: Rua Cabo de Vila, N.º 122, Castanheiro do Sul, 5130-000 São João da Pesqueira, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Pedro Miguel Pinto Lopes, estado civil: Desconhecido, nascido em 25-05-1968, NIF — 190255757, Endereço: Rua Cabo da Vila, n.º 122, Castanheiro do Sul, 5130-000 São João da Pesqueira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, n.º 40, 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Costa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Carlos F. Sanches*.

305370019

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 17505/2011

**Processo n.º 1240/11.2TBTNV — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Silvério da Conceição Gonçalves e Maria Irene Silva Freire Gonçalves

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 15-09-2011, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Silvério da Conceição Gonçalves, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-05-1955, freguesia de Sé Nova, Coimbra, nacional de Portugal, NIF 103255516, Endereço: Urbanização Parque Verde, Lote 7-2.º Dtº., Casais Castelos, 2350-294 Riachos — Torres Novas; Maria Irene Silva Freire Gonçalves, estado civil: Casado, NIF 103255524, BI 4390994, Segurança social n.º 10620754440, Endereço: Urbanização Parque Verde, Lote 7, 2.º Dtº, Casais Castelos, 2350-294 Riachos, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-11-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

305137647

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 17506/2011

**Processo Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2856/11.2TBTVD**

N/referência 3953440 de 08-11-2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 07-11-2011, pelas 10:10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Insolvente: Angelino Carlos Madeira Cardoso, Casado comunhão adquiridos, natural de Sandomil, Seia, nascido aos 29-05-1973, NIF — 200488449, BI — 11440274, Endereço: Urb. Vistas do Atlântico, N.º 19, R/c, Escravilheira, 2560-194 São Pedro da Cadeira; Insolvente: Cristina Maria Seabra Marreiros Cardoso, Casada comunhão adquiridos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida aos 25-11-1975, NIF — 212555073, BI — 10570769, Endereço: Urb. Vistas do Atlântico, N.º 19, R/c, Escravilheira, 2560-194 São Pedro da Cadeira, com residência na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Paulo Alexandre Elias de Sá Cardoso, NIF 113579268, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras N.º 28, Oeiras, 2780 -145 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Foi determinado que os devedores entreguem imediatamente ao administrador da insolvência dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do C. I. R. E. que ainda não constam dos autos; Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, alínea *g*) do C. I. R. E. foi decretado a apreensão de todos os bens dos devedores; Determinado a notificação do Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal; Declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — cf. artigo 36.º n.º 1, alínea *i*); Os credores ficam advertidos que devem comunicar ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem; Os devedores da insolvente ficam advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência; Avocado todos os processos de execução fiscal pendentes contra os insolventes, a fim de serem apensados ao presente processo (cf. artigo 181.º n.os 2 e 4 do Cód. Proc. Tributário); Designado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação de créditos; Para a assembleia de apreciação do relatório, foi designado o dia 11 de Janeiro de 2012, às 09 horas e 30 minutos, neste Tribunal; Como membros da Comissão de Credores, nomeio os seguintes credores (cf. artigo 66.º n.º 1 do C. I. R. E.): — Banco BPI, S. A., que preside à comissão, — Citibank International, Sucursal em Portugal, S. A. e BMW Portugal, L.da (como membros efectivos); — Cofidis (Grupo BPN Paribas) e Barclays Bank